FLS. 27
PROC. 14.240

LEI Nº 2380 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Respeitada a legislação trabalhista quanto aos empregados, o comércio varejista de carne verde obedecerá ao seguinte horário de funcionamento:

Dias úteis:- das 5,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados;

Sábado:- das 5,00 às 20,00 horas;

Feriados:- das 5,00 às 12,00 horas.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido esse comércio aos domingos, mesmo nos que coincidam com feriados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1980.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

mab